

Lei nº 617 de 21 de março de 1967

Que homologa o Convênio celebrado entre o Município e o Governo da União.

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ela - promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica homologado o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piedade e o Governo da União representado pelo Procurador Chefe da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo para retenção do imposto de renda a que estão sujeitos os rendimentos pagos ou creditados pelo Município a seus servidores ou a terceiros, de acordo com as disposições contidas na Regulamentação de Imposto de Renda (Decreto nº 58.400 de 10 de maio de 1966) da Lei n. 4.506 de 30 de novembro de 1964.

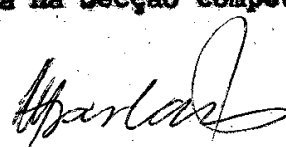
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de março de 1967


Messias Rolim da Silva

Prefeito

Registrada e publicada na Secção competente na mesma data - supra.


Armando Paslar
Diretor Geral.